

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre parcelamento de débito atinente a contribuições previdenciárias relativas a servidores públicos municipais efetivos, beneficiários de Licença Para Tratar de Interesses Particulares e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor beneficiário de Licença Para Tratar de Interesses Particulares ou correlata, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aparecida d'Oeste, fica obrigado a recolher junto ao Instituto de Previdência Municipal as contribuições previdenciárias de obrigação patronal e funcional, na sua integralidade.

Art. 2º. O servidor que até a data da entrada em vigor desta lei tiver gozado a licença de que trata o *caput* e não tiver realizado o recolhimento das contribuições previdenciárias poderão solicitar junto ao Órgão Previdenciário parcelamento do débito.


Parágrafo único. O prazo máximo para pagamento do débito será de até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, ou de parcelas mensais e sucessivas correspondentes ao número de meses de licença gozada, obrigatoriamente o que for menor. Os valores devidos deveram ser corrigidos pelo índice do IPCA, em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização do IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao mês, obedecendo o limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de fevereiro de 2018.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração